



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.250.726,23 (SEIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS),
- DECRETO Nº 21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024
- DECRETO Nº 22 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024
- DECRETO Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. CONTRATADA:BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. CONTRATADA:GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 002/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. CONTRATADA:GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME.
- CONTRATO Nº 003/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. CONTRATADA:BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.



CONTRATADA: GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME.

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. CONTRATADA: BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 2025. INTERESSADO: CLAUDIO DOURADO FLORES. ASSUNTO: RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 5, DE 2025. INTERESSADO: EDENILSON ARAÚJO CARDOSO - ASSUNTO: RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 6.250.726,23 (Seis milhões e duzentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$6.250.726,23 (Seis milhões e duzentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0101000 - CÂMARA MUNICIPAL

2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129.600,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:	289.600,00

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	379.600,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado	120.000,00
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado	400.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.700.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	2.630.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.50.43.00 / 15520000 - Subvenções Sociais	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	420.000,00
Total por Ação:	420.000,00

2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.93.00 / 15690000 - Indenizações e Restituições	55,39
Total por Ação:	55,39

Total por Unidade Orçamentária: 3.080.055,39

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	70.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	160.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	401.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 601.000,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigações Patronais	35.200,00
Total por Ação:	40.200,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	210.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	340.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	120.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.36.00 / 15021002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	380.000,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.100,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
3.3.90.93.00 / 16310000 - Indenizações e Restituições	33.270,84

Total por Ação: 1.348.370,84

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
---	------------

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.798.570,84

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV

3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
--	--------

Total por Ação: 500,00

2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I

4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	96.000,00
--	-----------

Total por Ação: 96.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 96.500,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	25.000,00
---	-----------

Total por Ação: 25.000,00

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
--	-----------

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	35.000,00
---	-----------

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
--	-----------

Total por Ação: 105.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
--	-----------

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
--	-----------

Total por Ação: 80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
Total Suplementado:	6.250.726,23

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CÂMARA MUNICIPAL

1.002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	180.300,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	230.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	430.300,00

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	21.627,00
Total por Ação:	21.627,00

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	70.000,00

2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	4.700,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.914,00
Total por Ação:	18.614,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.241,00

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15010000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	10.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.914,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107.700,00
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuições	11.557,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	33.585,00
3.3.91.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.501,77
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	54.490,54
Total por Ação:	244.748,31

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	14.247,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.116,00
3.3.90.43.00 / 15000000 - Subvenções	13.914,00
Total por Ação:	36.277,00

Total por Unidade Orçamentária: 281.025,31

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	54.300,00
Total por Ação:	54.300,00

2.012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	13.914,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.914,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.914,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	13.914,00
Total por Ação:	55.656,00

2.020 - GESTÃO DA TESOUREARIA

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	6.956,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.914,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.956,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	13.914,00
Total por Ação:	51.740,00

2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	13.914,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	8.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	27.255,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.914,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.627,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	13.340,00
Total por Ação:	135.050,00

2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	13.914,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	13.914,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.560,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.914,00
Total por Ação:	35.302,00

Total por Unidade Orçamentária: 332.048,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15710000 - Equipamentos e Material Permanente	9.600,00
Total por Ação:	9.600,00

1.092 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	67.255,00
Total por Ação:	67.255,00

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.520.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
Total por Ação:	2.630.000,00

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	78.389,44
Total por Ação:	78.389,44

2.235 - GESTÃO DE CRECHES

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.39.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55,39
Total por Ação:	55,39
Total por Unidade Orçamentária:	2.905.299,83

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	145.718,13
Total por Ação:	145.718,13

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 17530000 - Contratação p/ Tempo determinado	200.000,00
3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	708,05
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.694,50
4.4.90.52.00 / 15730000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	437.402,55

2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	25.627,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.597,00
Total por Ação:	79.224,00

2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	78.696,57
Total por Ação:	78.696,57

Total por Unidade Orçamentária: 881.041,25

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.071 - CONSTRUÇÃO SEDE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.93.00 / 16310000 - Indenizações e Restituições	33.270,84
Total por Ação:	33.270,84

1.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	39.575,00
Total por Ação:	39.575,00

1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	73.627,00
Total por Ação:	73.627,00

1.263 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	7.483,41
Total por Ação:	7.483,41

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais	60.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	25.152,22
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	24.369,71
Total por Ação:	149.521,93

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00
2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO	
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00
2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	46.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	55.526,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.508,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	2.966,00
Total por Ação:	120.000,00
2.287 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	59.792,66
Total por Ação:	59.792,66
2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	3.500,00
Total por Ação:	3.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	898.270,84
0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV	
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
Total por Ação:	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00
0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES	
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	361.000,00
Total por Ação:	361.000,00
1.269 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	381.000,00
0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
2.304 - FORMAÇÃO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Anulado:	6.250.726,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 1.161.000,00 (Um milhão e cento e sessenta e um mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.161.000,00 (Um milhão e cento e sessenta e um mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - GESTAO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	290.000,00
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	69.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.000,00
Total por Ação:	526.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	45.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	45.000,00
Total por Ação:	90.000,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	12.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
Total por Ação:	14.000,00

2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00

2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	32.000,00
Total por Ação:	62.000,00

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	4.000,00
Total por Ação:	24.000,00

2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	38.000,00
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	7.000,00
Total por Ação:	45.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.161.000,00**Total Suplementado: 1.161.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	940.000,00
16050000 - Assist. Financ. da União dest. à Compl. ao pagamento dos pisos salariais para profis.da enfermagem	221.000,00
Total	1.161.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 22 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 13.497.807,25 (Treze milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$13.497.807,25 (Treze milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	45.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	30.000,00
Total por Ação:	75.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	50.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	180.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	520.919,33
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	42.000,00
Total por Ação:	852.919,33

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	160.000,00
Total por Ação:	160.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.012.919,33

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	42.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	174.000,00
Total por Ação:	216.000,00

2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156.000,00
Total por Ação:	156.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	372.000,00
0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			10.000,00
			Total por Ação: 10.000,00
			Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00
0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS			
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações			103.000,00
			Total por Ação: 103.000,00
1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente			1.700.000,00
4.4.90.52.00 / 15690000 - Equipamentos e Material Permanente			398.000,00
			Total por Ação: 2.098.000,00
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado			120.000,00
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado			420.000,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			30.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			2.200.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo			200.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo			115.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo			100.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomoção			250.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			40.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			450.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			40.000,00
3.3.90.93.00 / 15001001 - Indenizações e Restituições			50.000,00
			Total por Ação: 4.015.000,00
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			30.000,00
			Total por Ação: 30.000,00
2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			430.000,00
			Total por Ação: 430.000,00
2.290 - MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO			
3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomoção			200.000,00
			Total por Ação: 200.000,00
			Total por Unidade Orçamentária: 6.876.000,00
0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	170.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	41.000,00
Total por Ação:	831.000,00

2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
Total por Ação:	550.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.396.000,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	207.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	127.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	344.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	230.000,00
Total por Ação:	230.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	401.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	438.000,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	80.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	149.500,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	137.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	730.000,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	24.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total por Ação:	2.121.500,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	71.000,00
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	71.000,00
2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		40.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		11.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	Total por Ação:	71.000,00
2.287 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.907.500,00
<hr/>		
0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.265 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado		33.000,00
	Total por Ação:	33.000,00
2.268 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.		
3.1.90.11.00 / 15001003 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		8.100,00
	Total por Ação:	8.100,00
2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV		
3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		28.000,00
	Total por Ação:	28.000,00
2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita		50.000,00
3.3.90.48.00 / 15001003 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		15.000,00
3.3.90.48.00 / 16610000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		7.000,00
	Total por Ação:	72.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	141.100,00
<hr/>		
0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		160.000,00
	Total por Ação:	160.000,00
2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		30.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		43.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
	Total por Ação:	103.000,00
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 100.000,00

2.211 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 403.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 17.200,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

Total por Ação: 67.200,00

Total por Unidade Orçamentária: 67.200,00

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 35.000,00

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 30.000,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 130.000,00

Total por Ação: 195.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 195.000,00

0212000 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.31.00 / 17150000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O 42.087,92

Total por Ação: 42.087,92

Total por Unidade Orçamentária: 42.087,92

Total Suplementado: 13.497.807,25

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CÂMARA MUNICIPAL

2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00

Total por Ação: 250.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 250.000,00

0201000 - GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.006 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	12.754,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.427,00
Total por Ação:	35.181,00

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.94.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.914,00
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais	24.350,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	52.680,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	38.837,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	17.255,00
4.4.90.52.00 / 17550000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	177.036,00

2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	27.767,00
Total por Ação:	27.767,00

Total por Unidade Orçamentária: 239.984,00

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	77.692,00
Total por Ação:	77.692,00

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	21.320,08
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	96.426,87
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	11.291,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	13.538,98
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuições	50.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	27.044,00
3.3.91.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	249.620,93

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	86.827,68
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	20.280,00
Total por Ação:	107.107,68

Total por Unidade Orçamentária: 434.420,61

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 17210000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	44.000,00
Total por Ação:	44.000,00

2.012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	3.000,00
2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		30.310,00
	Total por Ação:	30.310,00
	Total por Unidade Orçamentária:	77.310,00
<hr/>		
0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		10.435,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		11.241,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais		12.914,00
	Total por Ação:	34.590,00
	Total por Unidade Orçamentária:	34.590,00
<hr/>		
0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações		106.000,00
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações		103.000,00
	Total por Ação:	209.000,00
1.107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações		77.130,00
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações		67.255,00
	Total por Ação:	144.385,00
1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.52.00 / 15690000 - Equipamentos e Material Permanente		400.000,00
	Total por Ação:	400.000,00
2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
3.3.90.33.00 / 15440000 - Passagens e Despesas com Locomoção		300.000,00
	Total por Ação:	300.000,00
2.092 - PROGRAMA FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS		
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15400000 - Contratação p/ Tempo determinado		904.331,00
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratação p/ Tempo determinado		50.000,00
3.1.90.11.00 / 15400000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		537.931,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		266.000,00
3.1.90.13.00 / 15400000 - Obrigações Patronais		228.899,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais		413.766,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo		824.000,00
3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo		176.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.31.00 / 15001001 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O		50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomoção	840.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	298.624,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.870,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	4.862.421,00
2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado	167.649,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	570.512,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	131.033,00
3.1.90.13.00 / 15420000 - Obrigações Patronais	100.000,00
Total por Ação:	969.194,00
2.290 - MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO	
3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.985.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	302.000,00
4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 17530000 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por Ação:	552.000,00

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	430.000,00
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalações	69.100,00
Total por Ação:	499.100,00

1.134 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	498.000,00
Total por Ação:	498.000,00

1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

1.194 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

4.4.90.52.00 / 17010000 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

1.267 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	90.731,65
3.1.90.04.00 / 17530000 - Contratação p/ Tempo determinado	72.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	54.963,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15730000 - Material de Consumo	81.000,00
3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.30.00 / 17080000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.004,00
3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.000,00
3.3.90.92.00 / 17080000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	20.000,00
Total por Ação:	557.699,39
2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS	
3.3.90.39.00 / 17530000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	316.996,00
3.3.90.39.00 / 17530000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	263.000,00
Total por Ação:	579.996,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.846.795,39

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.010 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO SATELITE, NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, RAMAL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF DO BAIRRO MATO VERDE	
4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalações	301.000,00
Total por Ação:	301.000,00
1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.20.51.00 / 16310000 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
1.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4.4.90.52.00 / 16010000 - Equipamentos e Material Permanente	334.000,00
Total por Ação:	334.000,00
1.263 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS	
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
Total por Ação:	550.000,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO	
4.4.90.52.00 / 17063110 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.293 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:	22.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **1.282.000,00**

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 / 15001003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15001003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
4.4.90.51.00 / 15001003 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	240.000,00

2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15001003 - Material Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.48.00 / 15001003 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	252.000,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	70.919,33
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	355.000,00
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	35.000,00
Total por Ação:	460.919,33

1.269 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	30.558,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	40.000,00
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	120.558,00

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	27.130,00
Total por Ação:	37.130,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.36.00 / 17010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.211 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	768.607,33

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.155 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS

4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalações	30.000,00
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	30.000,00
1.159 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES		
4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalações		62.087,92
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalações		90.000,00
	Total por Ação:	152.087,92
2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais		38.398,00
	Total por Ação:	38.398,00
2.253 - MANUTENÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS, AGUADAS E POÇOS TUBULARES		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		13.914,00
	Total por Ação:	43.914,00
2.304 - FORMAÇÃO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção		10.200,00
	Total por Ação:	10.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	274.599,92
<hr/>		
0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		18.500,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		15.000,00
	Total por Ação:	33.500,00
2.305 - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
2.307 - AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA, AMBIENTAL E INCENTIVO AO PLANTIO MUDAS NATIVAS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	52.500,00
	Total Anulado:	13.497.807,25

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.159.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta e nove mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.159.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta e nove mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 16320000 - Obras e Instalações	226.000,00
Total por Ação:	226.000,00

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	67.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	570.000,00
Total por Ação:	658.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	51.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	43.000,00
Total por Ação:	94.000,00

2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	23.000,00
--	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Total por Ação: 23.000,00

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado 14.000,00

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado 5.000,00

Total por Ação: 19.000,00

2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado 32.000,00

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado 6.000,00

Total por Ação: 38.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.059.000,00

Total Suplementado: 1.159.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Salário Educação	100.000,00
16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	644.000,00
16050000 - Assist. Financ. da União dest. à Compl. ao pagamento dos pisos salariais para profis.da enfermagem	189.000,00
16320000 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde	226.000,00
Total	1.159.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2024.

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação: PE/SRP	Número: 004/2024
------------------------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 004/2024.

Processo Administrativo nº. 013/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 004/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Bahia Terraplanagem e Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.235.088/0001-01, endereço eletrônico bahiaterraplanagemlocacaolta@gmail.com, com sede à Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 79, Centro, Caetité-BA, CEP 46.400-000, neste ato representada por Guilherme de Jesus Boa Sorte, inscrito no CPF sob o nº 062.661.215-22, RG nº 2194016678 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa 2 Antônio Faustino, nº 349, Santo Antônio, Caetité-BA, CEP 46.400-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão eletrônico de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 - A entrega do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	QUANT.	UNID	P.UNIT	P. TOTAL
5	Moto niveladora articulada, com motor mínimo de 06 cilindros, potência mínima de 170 HP., rapper traseiro, peso operacional mínimo 14.000 kg: Sistema hidráulico, combustível diesel, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	1.200	HORAS	R\$ 330,00	R\$ 396.000,00
6	Pá carregadeira, Peso Operacional 7492 kg: Sistema hidráulico, combustível diesel, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	1.200	HORAS	R\$ 216,00	R\$ 259.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).					R\$ 655.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	de	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
Projeto/Atividade	2141- Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto			
	2123- Gestão dos Serviços Infraestrutura e Assuntos Urbanos			
	2126- Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas			
	2167- Gestão das Ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários			
	2197- Gestão de Conservação de Estradas e Pontes			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os caminhões/mquinário, a serem disponibilizados pela CONTRATADA, deverão estar presentes nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e devem estar devidamente abastecidos, com operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários;

5.1.1 Será responsabilidade da CONTRATADA: as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da execução dos serviços, carga e descarga;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.1.2 Os veículos/maquinários podem ser designados para desempenhar serviços em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana;

5.2 Os serviços que constituem o objeto desta licitação devem ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no local que esta indicar. Solicitação esta que será encaminhada através da ordem de compra/serviço, estando a(s) máquina(s) disponível no período conforme necessidade e condições contratuais, devendo a CONTRATADA estar sujeita a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.3 O fornecimento das máquinas/caminhões será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar caminhões/maquinário em perfeitas condições de uso. Caso os caminhões/maquinário apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo esses serem substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar os caminhões/maquinário em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem;

5.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente as respectivas razões, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA: os custos pessoais com operador de máquina e transporte dos equipamentos até o local indicado do serviço;

5.8 A CONTRATADA deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto. Estes relatórios servirão para conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser protocolados e encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.9 O fiscal do contrato atestará mediante relatório mensal o fechamento da prestação de serviço (horas-máquina trabalhadas), o qual será anexado nos autos para fins de pagamento, conforme critério a ser pré-estabelecido no contrato;

5.10 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.11 Da substituição

5.11.1 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para aprovação, antes do início dos serviços;

5.11.2 Na hipótese de problemas com o veículo durante os serviços, a empresa é responsável pela substituição, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

5.12 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, o veículo que na ocorrência de pane mecânica, acidente ou quaisquer incidentes que impossibilitem a continuidade dos serviços, por outro que atenda as mesmas exigências contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Pregão eletrônico e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviço/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer serviço/produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos serviço/produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviço/produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço/produto (s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no edital de pregão e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital de Pregão eletrônico.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do serviço/produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Gean de Oliveira Nogueira, designado através da Portaria nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do serviço/produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço/produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviço/produto s;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviço/produto s fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço/produto (s), devidamente motivado e justificado ;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço/produto (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

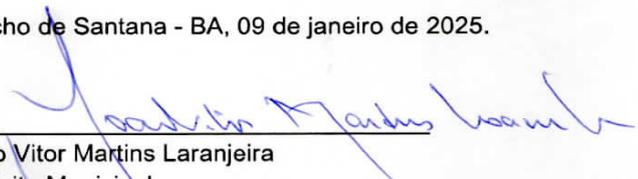
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 09 de janeiro de 2025.

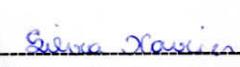

 João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal
 Contratante

BAHIA TERRAPLANAGEM E
 LOCAÇÃO
 LTDA:38235088000101

Assinado de forma digital por BAHIA
 TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO
 LTDA:38235088000101
 Dados: 2025.01.13 08:32:45 -02'00'

Bahia Terraplanagem e Locação Ltda
 CNPJ nº 38.235.088/0001-01
 Guilherme de Jesus Boa Sorte
 Contratada

Testemunhas:


 CPF: 042.917.075-61


 CPF: 00360577560





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação: PE/SRP	Número: 004/2024
------------------------------------	---------------------

Ata de Registro de Preços nº. 004/2024.

Processo Administrativo nº. 013/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 004/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Galtrans Construções e Locações Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.321.078/0001-58, endereço eletrônico gal.trans@outlook.com, com sede à Avenida Rodolfo Mendes Lins, nº 104, lote 43, quadra 02, bairro Jequitibá, Conde-BA, CEP 48.300-000, neste ato representada por Josemeire Leal Santos, inscrita no CPF sob o nº 950.979.375-20, RG nº 03.059.378-63 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida 2 de julho, nº 187, bairro 2 de julho, Alagoinhas-BA, CEP 48.000-650, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão eletrônico de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 - A entrega do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

JOSEMEIRE LEAL
SANTOS:950979
37520
Assinado de forma digital por JOSEMEIRE LEAL SANTOS:95097937520
Dados: 2025.01.09 15:41:28 -03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	QUANT.	UNID	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL
10	Retroescavadeira; com potência a 2.200 rpm; bruta 85 hp(63kw) e líquida 79 hp (59kw); combustível diesel; cabina fechada com ar condicionado; 4X4; capacidade carga estativa de operação 8.604kg; peso operacional de 7.858 kg; com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	1.100	HORAS	CASE 580N	R\$ 250,00	R\$ 275.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).						R\$ 275.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	2141- Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto		
	2123- Gestão dos Serviços Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2126- Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
	2167- Gestão das Ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários		
	2197- Gestão de Conservação de Estradas e Pontes		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os caminhões/maquinário, a serem disponibilizados pela CONTRATADA, deverão estar presentes nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e devem estar devidamente abastecidos, com operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários;

5.1.1 Será responsabilidade da CONTRATADA: as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da execução dos serviços, carga e descarga;

5.1.2 Os veículos/maquinários podem ser designados para desempenhar serviços em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana;

5.2 Os serviços que constituem o objeto desta licitação devem ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no local que esta indicar. Solicitação esta que será encaminhada através da ordem de compra/serviço, estando a(s) máquina(s) disponível no período





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

conforme necessidade e condições contratuais, devendo a CONTRATADA estar sujeita a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.3 O fornecimento das máquinas/caminhões será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar caminhões/maquinário em perfeitas condições de uso. Caso os caminhões/maquinário apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo esses serem substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar os caminhões/maquinário em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem;

5.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente as respectivas razões, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA: os custos pessoais com operador de máquina e transporte dos equipamentos até o local indicado do serviço;

5.8 A CONTRATADA deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto. Estes relatórios servirão para conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser protocolados e encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.9 O fiscal do contrato atestará mediante relatório mensal o fechamento da prestação de serviço (horas-máquina trabalhadas), o qual será anexado nos autos para fins de pagamento, conforme critério a ser pré-estabelecido no contrato;

5.10 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.11 Da substituição

5.11.1 Em caso de troca, o veículo substituído deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para aprovação, antes do início dos serviços;

5.11.2 Na hipótese de problemas com o veículo durante os serviços, a empresa é responsável pela substituição, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

5.12 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, o veículo que na ocorrência de pane mecânica, acidente ou quaisquer incidentes que impossibilitem a continuidade dos serviços, por outro que atenda as mesmas exigências contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Pregão eletrônico e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviço/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer serviço/produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos serviço/produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviço/produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço/produto (s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no edital de pregão e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital de Pregão eletrônico.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do serviço/produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Gean de Oliveira Nogueira, designado através da Portaria nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do serviço/produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o serviço/produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviço/produto s;
 - c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviço/produto s fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço/produto (s), devidamente motivado e justificado ;
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço/produto (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 09 de janeiro de 2025.


 João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal
 Contratante

JOSEMEIRE LEAL
 SANTOS:95097937
 520

Assinado de forma digital por
 JOSEMEIRE LEAL
 SANTOS:95097937520
 Dados: 2025.01.09 15:43:09
 -03'00'

Galtrans Construções e Locações Ltda-ME
 CNPJ nº 42.321.078/0001-58
 Josemeire Leal Santos
 Contratada

Testemunhas:


 CPF: 044 917.075-61


 CPF: 00360517560





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024
CONTRATO Nº 002/2025

Contrato visando à locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Galtrans Construções e Locações Ltda.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Galtrans Construções e Locações Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.321.078/0001-58, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Galtrans Construções e Locações Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.321.078/0001-58, endereço eletrônico gal.trans@outlook.com, com sede à Avenida Rodolfo Mendes Lins, nº 104, lote 43, quadra 02, bairro Jequitibá, Conde-BA, CEP 48.300-000, neste ato representada por Josemeire Leal Santos, inscrita no CPF sob o nº 950.979.375-20, RG nº 03.059.378-63 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida 2 de julho, nº 187, bairro 2 de julho, Alagoinhas-BA, CEP 48.000-650, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento do município de Riacho de Santana-Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	QUANT.	UNID	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL
10	Retroescavadeira; com potência a 2.200 rpm; bruta 85 hp(63kw) e líquida 79 hp (59kw); combustível diesel; cabina fechada com ar condicionado; 4X4; capacidade carga estativa de operação 8.604kg; peso operacional de 7.858 kg; com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	1.100	HORAS	CASE 580N	R\$ 250,00	R\$ 275.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).	R\$ 275.000,00
--	---------------------------

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 Condições de entrega
 - 3.1.1 Os caminhões/maquinário, a serem disponibilizados pela CONTRATADA, deverão estar presentes nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e devem estar devidamente abastecidos, com operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários;
 - 3.1.2 Será responsabilidade da CONTRATADA: as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da execução dos serviços, carga e descarga;
 - 3.1.3 Os veículos/maquinários podem ser designados para desempenhar serviços em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana;
 - 3.1.4 Os serviços que constituem o objeto desta licitação devem ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no local que esta indicar. Solicitação esta que será encaminhada através da ordem de compra/serviço, estando a(s) máquina(s) disponível no período conforme necessidade e condições contratuais, devendo a CONTRATADA estar sujeita a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 3.1.5 O fornecimento das máquinas/caminhões será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar caminhões/maquinário em perfeitas condições de uso. Caso os caminhões/maquinário apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo esses serem substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - 3.1.7 A CONTRATADA deverá apresentar os caminhões/maquinário em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem;
 - 3.1.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente as respectivas razões, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
 - 3.1.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA: os custos pessoais com operador de máquina e transporte dos equipamentos até o local indicado do serviço;
 - 3.1.10 A CONTRATADA deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto. Estes relatórios servirão para conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser protocolados e encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 3.1.11 O fiscal do contrato atestará mediante relatório mensal o fechamento da prestação de serviço (horas-máquina trabalhadas), o qual será anexado nos autos para fins de pagamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

conforme critério a ser pré-estabelecido no contrato;

3.1.12 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.2 Da substituição

3.2.1 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para aprovação, antes do início dos serviços;

3.2.2 Na hipótese de problemas com o veículo durante os serviços, a empresa é responsável pela substituição, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

3.2.3 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, o veículo que na ocorrência de pane mecânica, acidente ou quaisquer incidentes que impossibilitem a continuidade dos serviços, por outro que atenda as mesmas exigências contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1. Das rotinas de fiscalização contratual**

4.2. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor Público Gean de Oliveira Nogueira, designado através da Portaria nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.14. Dos requisitos gerais

4.15. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.16. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18. A manutenção será por conta da CONTRATADA e combustível que abastecerá as máquinas será por conta da CONTRATANTE.

4.19. As despesas com transporte, locomoção, motorista/operador, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil, Agência 8163-9, C/c: 392-1.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais **como**:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9 São obrigações do Contratante:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	de	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
Projeto/Atividade	2141- Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto			
	2123- Gestão dos Serviços Infraestrutura e Assuntos Urbanos			
	2126- Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas			
	2167- Gestão das Ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2197- Gestão de Conservação de Estradas e Pontes		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

Galtrans Construções e Locações Ltda-ME
CNPJ nº 42.321.078/0001-58
Josemeire Leal Santos
Contratada

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024
CONTRATO Nº 003/2025

Contrato visando à locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Bahia Terraplanagem e Locação Ltda.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Bahia Terraplanagem e Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.235.088/0001-01, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Bahia Terraplanagem e Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.235.088/0001-01, endereço eletrônico bahiaterraplanagemlocacaolta@gmail.com, com sede à Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 79, Centro, Caetité-BA, CEP 46.400-000, neste ato representada por Guilherme de Jesus Boa Sorte, inscrito no CPF sob o nº 062.661.215-22, RG nº 2194016678 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa 2 Antônio Faustino, nº 349, Santo Antônio, Caetité-BA, CEP 46.400-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.do município de Riacho de Santana-Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	QUANT.	UNID	P.UNIT	P. TOTAL
5	Moto niveladora articulada, com motor mínimo de 06 cilindros, potência mínima de 170 HP.. rapper traseiro, peso operacional mínimo 14.000 kg: Sistema hidráulico, combustível diesel, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	1.200	HORAS	R\$ 330,00	R\$ 396.000,00
6	Pá carregadeira, Peso Operacional 7492 kg: Sistema hidráulico, combustível diesel, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	1.200	HORAS	R\$ 216,00	R\$ 259.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).	R\$ 655.200,00
---	-----------------------

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 Condições de entrega
 - 3.1.1 Os caminhões/maquinário, a serem disponibilizados pela CONTRATADA, deverão estar presentes nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e devem estar devidamente abastecidos, com operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários;
 - 3.1.2 Será responsabilidade da CONTRATADA: as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da execução dos serviços, carga e descarga;
 - 3.1.3 Os veículos/maquinários podem ser designados para desempenhar serviços em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana;
 - 3.1.4 Os serviços que constituem o objeto desta licitação devem ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no local que esta indicar. Solicitação esta que será encaminhada através da ordem de compra/serviço, estando a(s) máquina(s) disponível no período conforme necessidade e condições contratuais, devendo a CONTRATADA estar sujeita a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 3.1.5 O fornecimento das máquinas/caminhões será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar caminhões/maquinário em perfeitas condições de uso. Caso os caminhões/maquinário apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo esses serem substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - 3.1.7 A CONTRATADA deverá apresentar os caminhões/maquinário em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem;
 - 3.1.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente as respectivas razões, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
 - 3.1.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA: os custos pessoais com operador de máquina e transporte dos equipamentos até o local indicado do serviço;
 - 3.1.10 A CONTRATADA deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto. Estes relatórios servirão para conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser protocolados e encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 3.1.11 O fiscal do contrato atestará mediante relatório mensal o fechamento da prestação de serviço (horas-máquina trabalhadas), o qual será anexado nos autos para fins de pagamento, conforme critério a ser pré-estabelecido no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.1.12 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.2 Da substituição

3.2.1 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para aprovação, antes do início dos serviços;

3.2.2 Na hipótese de problemas com o veículo durante os serviços, a empresa é responsável pela substituição, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

3.2.3 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, o veículo que na ocorrência de pane mecânica, acidente ou quaisquer incidentes que impossibilitem a continuidade dos serviços, por outro que atenda as mesmas exigências contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1. Das rotinas de fiscalização contratual**

4.2. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor Público Gean de Oliveira Nogueira, designado através da Portaria nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.14. Dos requisitos gerais

4.15. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

execução do objeto.

4.16. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18. A manutenção será por conta da CONTRATADA e combustível que abastecerá as máquinas será por conta da CONTRATANTE.

4.19. As despesas com transporte, locomoção, motorista/operador, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco 756 SICOOB, Agência 3144, C/c: 49.159-4.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais **como**:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9 São obrigações do Contratante:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	de	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
Projeto/Atividade	2141- Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto			
	2123- Gestão dos Serviços Infraestrutura e Assuntos Urbanos			
	2126- Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas			
	2167- Gestão das Ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários			
	2197- Gestão de Conservação de Estradas e Pontes			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

15 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

Bahia Terraplanagem e Locação Ltda
CNPJ nº 38.235.088/0001-01
Guilherme de Jesus Boa Sorte
Contratada

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
 CNPJ 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 002/2025

Pregão Eletrônico: Nº. 004/2024

Processo Administrativo: Nº. 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratada: Galtrans Construções e Locações Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.321.078/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município.

Valor Global: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	2141- Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto		
	2123- Gestão dos Serviços Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2126- Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
	2167- Gestão das Ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários		
	2197- Gestão de Conservação de Estradas e Pontes		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica		

Vigência: 09 (nove) de janeiro de 2025 a 09 (nove) de janeiro de 2026.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Galtrans Construções e Locações Ltda-ME, Josemeire Leal Santos.

Riacho de Santana-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
 CNPJ 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 003/2025

Pregão Eletrônico: Nº. 004/2024

Processo Administrativo: Nº. 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratada: Bahia Terraplanagem e Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.235.088/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município.

Valor Global: R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	2141- Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto		
	2123- Gestão dos Serviços Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2126- Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
	2167- Gestão das Ações da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviários		
	2197- Gestão de Conservação de Estradas e Pontes		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica		

Vigência: 09 (nove) de janeiro de 2025 a 09 (nove) de janeiro de 2026.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Bahia Terraplanagem e Locação Ltda, Guilherme de Jesus Boa Sorte.

Riacho de Santana-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CODOC
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 2025.

INTERESSADO: CLAUDIO DOURADO FLORES.

ASSUNTO: RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de diligência de recebimento e julgamento de documentos para investidura no cargo de agente comunitário de saúde endereçada a Comissão de Recebimento e Julgamento de Documentos Comprobatórios de Requisitos para Investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde (CODOC). Por meio de expediente incidental, o Interessado juntou requerimento de cumprimento de diligência indicada na decisão administrativa n. 3, de 2024. De acordo com petição, a inconsistência apontada no Anexo Único da decisão administrativa n. 3, de 2024, já teria sido cumprida. Segundo o expediente de cumprimento de diligência, o Interessado estaria juntando documentos que, por analogia, teriam sido aceitos em relação aos candidatos ALMIRO MOREIRA DA SANTA CRUZ e JACSON LUCAS NEVES MAGALHÃES. O Interessado alegou que estaria anexando ao feito comprovante de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cadastrado em 20.09.2018 e atualizado em 27.03.2024. O feito encontra-se instruído com comprovante Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), cópia de rastreio de encomenda em nome do candidato, declaração de residência, subscrita por MARIVALDO SANTANA DOURADO, com firma reconhecida em 27.05.2024 e cópia de fatura de fornecimento de água em nome do referido com finalização da leitura em 06.02.2024.

É o relatório.

Passamos a decidir.

O artigo 6º da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006 (Lei dos Agentes Comunitários de Saúde), prescreve que são requisitos para exercício da atividade de agente comunitário de saúde: 1) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo; 2) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária de 40 horas; 3) ter concluído o ensino médio.

O item 2 do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, determina, por sua vez, que são requisitos para investidura no cargo de agente comunitário de saúde de Riacho de Santana: 1) aprovação no Processo Seletivo Público n. 1, de 2024; 2) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CODOC
CNPJ 14.105.191/0001-60

estar com situação regular no país, por intermédio permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional; 3) ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse; 4) estar em pleno gozo de seus direitos políticos; 5) possuir, na data da posse, escolaridade/habilitação exigida para o cargo que irá concorrer; 6) estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); 7) estar quite com as obrigações eleitorais; 8) possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por junta médica oficial; 9) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei n.º. 8.112/90; 10) não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no § 1º do art. 13 da Lei n.º. 8.112/90; 11) não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; 12) cumprir as determinações do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024; . 13) atender aos requisitos específicos para exercício do cargo de agente comunitário de saúde; 14) preencher os requisitos contidos no art. 6º da Lei do Agente Comunitário de Saúde.

Para verificar tais requisitos, o Chefe do Poder Executivo publicou o edital de convocação n. 2, de 2024, elencando a apresentação de documentos comprobatórios, para investidura no cargo de agente comunitário de saúde, conforme se verifica na publicação no diário oficial deste município no dia 18 de julho do ano de 2024, edição n. 3072.

Pois bem,

De antemão, o candidato fez alusão:

O deferimento dos documentos comprobatórios dos requisitos de investidura do candidato ALMIRO MOREIRA DA SANTA CRUZ se deu, conforme Anexo Único da decisão administrativa n. 3, de 2024, em virtude da juntada de petição demonstrativa da anexação, no primeiro prazo assinalado para os candidatos, de Documento de Aptidão ao PRONAF (DAP), emitido pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA), espécie de declaração de união estavel, emitida em 2022, em que consta estado civil de *amasiado* entre a titular da conta de energia elétrica e o concorrente.

No mesmo sentido, o deferimento dos documentos comprobatórios dos requisitos de investidura do candidato JACSON LUCAS NEVES MAGALHÃES se deu em virtude de juntada do DAP do vizinho declarante JOSÉ DOURADO DE

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CODOC
CNPJ 14.105.191/0001-60

JESUS, emitida pelo MAPA, espécie de comprovante de residência, em que consta o mesmo endereço do logradouro do candidato.

Nos termos do inciso V do artigo 2º da Portaria n. 242, de 8 de novembro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério da Agricultura e Abastecimento, o Cadastro de Agricultura Familiar (CAF), substituto da DAP, constitui instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural e suas formas associativas de organização da agricultura familiar.

Sendo utilizado para apontar as unidades familiares do meio rural, a DAP configura modalidade de declaração de união estavel, de sorte que atende, para fins de comprovação do candidato ALMIRO MOREIRA DA SANTA CRUZ, ao prescrito no item *j.4* do edital de convocação n. 3, de 2024, publicado em 18 de julho do ano corrente.

De modo semelhante, a DAP também é apta para comprovação de endereço de vizinho declarante, dado que aponta a localização da unidade familiar dos integrantes do documento.

Diversamente do alegado na petição intercorrente pelo Interessado, os documentos juntados pelo candidato não são análogos aos juntados pelos concorrentes supra referidos.

Isso porque, o candidato não anexou DAP, tampouco modalidade de declaração de coabitação com firma reconhecida desde a data de publicação do edital.

Isso porque, o declarante da coabitação com o candidato não integra o núcleo familiar do comprovante de CADUNICO anexado pelo concorrente, de sorte que o comprovante não se presta a demonstrar residência do declarante.

Inobstante, o declarante afirma que o concorrente coabita consigo no endereço apontado desde janeiro de 2024, ao passo que o comprovante de CADUNICO estaria inscrito desde setembro de 2018.

Ante o exposto, decidimos pela AUSÊNCIA de comprovação dos requisitos de investidura do candidato CLAUDIO DOURADO FLORES, após diligências, conforme exigência.

CANDIDATO	CAUSA DA DILIGÊNCIA	CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA	SITUAÇÃO DOS DOC PARA INVESTIDURA
-----------	---------------------	---------------------------	-----------------------------------

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CODOC
CNPJ 14.105.191/0001-60

Claudio Dourado Flores	1. Classificação da unidade consumidora do comprovante de endereço da vizinha VANESSA FERNANDES (B2) não é residencial;	1. Juntou Declaração de Residência de VALDIR SANTANA DOURADO acompanhada de comprovante de residência do declarante com o mesmo logradouro do candidato, categoria residencial;	INDEFERIDO CONFORME DECISÃO
	2. Cópia de compra e venda da vizinha TELMA RODRIGUES DA CRUZ indica aquisição de terreno não residencial;	2. Juntou fatura de fornecimento de energia elétrica da vizinha TELMA RODRIGUES DA CRUZ;	
	3. Endereço do comprovante da residência da vizinha VANESSA FERNANDES diverge do declarado pelo candidato em requerimento;	3. Prejudicado pelo item 1 do cumprimento de diligência;	
	4. Declaração de coabitação de MARIVALDO SANTANA DOURADO com firma reconhecida após a publicação do edital.	4. Não juntou nenhuma espécie de declaração de coabitação com MARIVALDO SANTANA DOURADO, emitida desde a publicação do edital.	

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 20 de janeiro de 2025.

JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES
Presidente da CODOC

MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Executiva da CODOC

UILSON NELSON DA COSTA
Titular da CODOC

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CODOC
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 5, DE 2025.

INTERESSADO: EDENILSON ARAÚJO CARDOSO

ASSUNTO: RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Vistos etc.

Trata-se de recebimento e julgamento de documentos para investidura no cargo de agente comunitário de saúde endereçada a Comissão de Recebimento e Julgamento de Documentos Comprobatórios de Requisitos para Investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde (CODOC) pelo candidato aprovado indicado no Anexo I desse ato. Por meio de expedientes incidentais, registrados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, o candidato **EDENILSON ARAÚJO CARDOSO** requereu o recebimento e deferimento dos documentos apontados no Edital de Investidura. Entregues os documentos, o Presidente do órgão convocou os membros para sessão de recebimento e julgamento dos documentos do concorrente e o órgão decidiu nos termos do Anexo I desse ato.

É o relatório.

Passamos a decidir.

O artigo 6º da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006 (Lei dos Agentes Comunitários de Saúde), prescreve que são requisitos para exercício da atividade de agente comunitário de saúde: 1) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo; 2) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária de 40 horas; 3) ter concluído o ensino médio.

O item 2 do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, determina, por sua vez, que são requisitos para investidura no cargo de agente comunitário de saúde de Riacho de Santana: 1) aprovação no Processo Seletivo Público n. 1, de 2024; 2) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional; 3) ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse; 4) estar em pleno gozo de seus direitos políticos; 5) possuir, na data da posse, escolaridade/habilitação exigida para o cargo que irá concorrer; 6) estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); 7) estar quite com as obrigações eleitorais; 8) possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por junta médica oficial; 9) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº. 8.112/90; 10) não

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CODOC
CNPJ 14.105.191/0001-60

acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº. 8.112/90; 11) não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; 12) cumprir as determinações do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024; . 13) atender aos requisitos específicos para exercício do cargo de agente comunitário de saúde; 14) preencher os requisitos contidos no art. 6º da Lei do Agente Comunitário de Saúde.

Para verificar tais requisitos, o Chefe do Poder Executivo publicou o edital de convocação, elencando a apresentação de documentos comprobatórios, para investidura no cargo de agente comunitário de saúde.

Ante o exposto, decidimos pela **COMPROVAÇÃO** dos requisitos de investidura do candidato **EDENILSON ARAÚJO CARDOSO**, e orientamos o Gabinete do Prefeito a, caso essa decisão seja considerada, nomeá-lo para o cargo.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 20 de de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CANDIDATO (A)	CAUSA DA DILIGÊNCIA	CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA	SITUAÇÃO DOS DOC PARA INVESTIDURA
EDENILSON ARAÚJO CARDOSO	NÃO HOUVE	NÃO HOUVE	DEFERIDO

JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES
Presidente da CODOC

MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES
Titular da CODOC

UILSON NELSON DA COSTA
Titular da CODOC

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C3DC-EF4D-978A-C675-1C26> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3DC-EF4D-978A-C675-1C26



Hash do Documento

55a5e96771360dfd86b1c0266be24578c85ddec71dc78be93d062dd268229f11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/01/2025 19:28 UTC-03:00